

Regimento Interno Das Coordenadorias Regionais do MDB/RS

- *DA FINALIDADE, DENOMINAÇÃO E SEDE*

Artigo 1º - É constituída uma Coordenadoria Regional do MDB da Região, com a finalidade de representar e organizar o Partido na região.

Artigo 2º - A Coordenadoria Regional do MDB da Região terá sua sede no município que for escolhido em Assembleia Ordinária.

Único – Preferencialmente a sede da Coordenadoria Regional será itinerante, para oportunizar a participação dos Municípios que compõem.

Artigo 3º - Fazem parte da Coordenadoria Regional do MDB da Região os municípios

Artigo 4º - Na capital do Estado, o Diretório Metropolitano é equiparado a uma Coordenadoria Regional para os efeitos deste Regimento Interno, salvo que a renovação do seu mandato permanece nos termos das suas próprias normas.

Artigo 5º - A escolha dos municípios que compõem as Coordenadorias Regionais do MDB/RS, será feito por critérios estabelecidos pela Comissão Executiva Estadual do MDB/RS.

- *DOS MEMBROS*

Artigo 6º - São membros da Coordenadoria Regional do MDB da Região todos os filiados inscritos nos respectivos diretórios.

- *DA ADMINISTRAÇÃO*

Dos órgãos administrativos

Artigo 7º - A Coordenadoria Regional do MDB da Região será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Ordinária;
- b) Comissão Executiva.

Da Assembleia Ordinária

Artigo 7º A – A Assembleia Ordinária será composta por:

- a) Comissão Executiva da Coordenadoria
- b) Presidentes Municipais
- c) Prefeitos
- d) Vice-Prefeitos
- e) Vereadores no exercício do mandato
- f) Deputados com domicílio eleitoral na região
- g) Membros Titulares e Suplentes do Diretório Regional com domicílio eleitoral na região
- h) Delegados e Suplentes a Convenção Nacional com domicílio eleitoral na região
- i) Delegados à Convenção Regional
- j) Presidentes das JMDB devidamente organizadas
- k) Presidentas do MDB Mulher devidamente organizados

Parágrafo Único – Não será admitido, em nenhuma hipótese o voto cumulativo, assim como o voto de suplentes somente será válido em caso de renúncia do titular, excetuando-se os acima referidos.

Artigo 8º - A Assembleia Ordinária funcionará com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, decidindo por maioria simples e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira, sendo suas decisões obrigatórias e definitivas.

Artigo 9º - A Assembleia Ordinária é o órgão soberano da Coordenadoria e reunir-se-á, no mínimo uma vez por trimestre, por convocação da Comissão Executiva da Coordenadoria.

Artigo 10 - As reuniões poderão obedecer ao sistema de rodízio quanto ao local nos diferentes municípios que compõe a Coordenadoria, ficando a decisão a critério da Assembleia Ordinária.

Da Comissão Executiva

Artigo 11 - A Comissão Executiva, a quem cabe coordenar as atividades da

Coordenadoria será composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice Coordenador;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro
- e) Secretaria da Juventude
- f) Secretaria da Mulher

§ 1º - As Secretarias serão ocupadas por companheiros e companheiras indicados pelas coordenadorias respectivas, devidamente organizadas, ou, na falta destas, pelo colégio de presidentes municipais dos respectivos órgãos.

§ 2º - Na Comissão Executiva 30% das vagas devem ser obrigatoriamente ocupadas por mulheres.

Artigo 12 - A Coordenadoria terá como objetivos básicos:

- a) auxiliar na organização partidária regional;
- b) dar apoio aos municípios da região;
- c) tomar iniciativas para assuntos de interesse econômico e político da região;
- d) promover troca de experiências e interesses entre os municípios;
- e) promover demandas e ações conjuntas de interesse da região;
- f) promover reuniões regulares com a direção partidária, lideranças locais e nacionais;
- g) promover o debate de todos os assuntos de interesse partidário, de âmbito local, estadual e nacional.
- h) Manter Banco de Dados referente a Coordenadoria junto ao Diretório Regional.

Artigo 13 - Ao Coordenador compete:

I - responder por todas as atividades da Coordenadoria, observadas as determinações da assembleia ordinária.

Artigo 14 - Ao Vice Coordenador compete:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II - votar nas reuniões da Coordenadoria.

Artigo 15 - Ao Secretário Geral compete:

- I - secretariar e votar nas reuniões da Coordenadoria;
- II - superintender os serviços da secretaria;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões da Coordenadoria secretariando suas

sessões;

IV - manter em dia o expediente;

Artigo 16 - Ao Tesoureiro compete:

I - a arrecadação dos fundos devidos à Coordenadoria;

II - participar e votar nas reuniões da Coordenadoria;

III - assinar, com o coordenador, os documentos de despesas;

IV - a custódia dos valores da Coordenadoria e sua aplicação no mercado de capitais.

Da Eleição e do Mandato

Artigo 17 - A Comissão Executiva será eleita pela Assembleia Ordinária, pelo voto direto e secreto de todos os seus membros, com apresentação de chapas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Estadual estabelecerá as normas de regulamentação das eleições.

Artigo 18 - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois anos.

§ 1º - A não realização das eleições no prazo estabelecido implica extinção dos mandatos e intervenção do Diretório Regional e nomeação de uma comissão provisória para, de acordo com o Estatuto, realizar eleições.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva poderão ser substituídos, no curso de seus mandatos, por deliberação da Assembleia Ordinária.

Artigo 19 - A data de renovação dos mandatos dos membros da Comissão Executiva será fixada pela Comissão Executiva Estadual.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2000.

ODACIR KLEIN

Presidente

WILSON CIGNACHI

Secretário Geral

**OBS.: Redação final em 22.12.2022
Resolução CEE 02/2022**